



B. S. AUTO POSTO LTDA.

47

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Vimos através deste solicitar o reajuste financeiro referente ao Contrato nº 04/2021 ao qual o combustível gasolina comum teve um reajuste de aproximadamente 10 % (dez por cento), conforme documentos fiscais em anexo.

Porém nossa empresa reajustara o valor em mais R\$ 0,60 (sessenta centavos) por tanto alterando o valor praticado de R\$ 5,93 para R\$ 6,53 para a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2021.

CNPJ 04 289 421/0001-35

B. S. AUTOPOSTO LTDA

B.S AUTO POSTO LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO S/N. CENTRO
85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PP

Recebido em:
04/11/2021
Andréia Mesquita

14:06
Assinatura

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1023617 - B S AUTO POSTO LTDA

No. 000076039
Série 1



RAIZEN S.A.

RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570
VILA BELA
Guarapuava / PR
85020-430
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

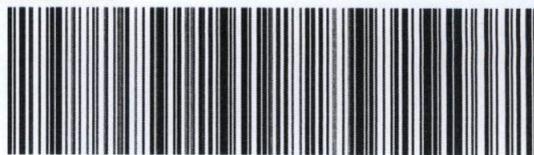
DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000076039
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4121 1033 4535 9801 2997 5500 1000 0760 3912 9449 8873

TUREZA DA OPERAÇÃO

anda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141210239428101 30.10.2021 10:11:38

SCRIÇÃO ESTADUAL
10183010

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
33.453.598/0129-97

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
41211033453598012997550010000760391294498873

ESTINATÁRIO/REMETENTE

ME/RAZÃO SOCIAL
S AUTO POSTO LTDA

CNPJ
04.289.421/0001-35

DATA DA EMISSÃO
30.10.2021

DIREÇÃO
JA XV DE NOVEMBRO, SN

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85340-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
30.10.2021

JNICÍPIO
O BONITO DO IGUAÇU

TELEFONE/FAX
4236531161

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9022820688

HORA DE SAÍDA
10:11:32

TURA

INTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

ÁLCULO DO IMPOSTO

SE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	23.974,66
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	23.974,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	JTO POSTO STAINE LTDA	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
DIREÇÃO	JA XV DE NOVEMBRO S/N	MUNICÍPIO	AYH1417	PR	08.850.985/0001-56	
JANTIDADE	100	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
					2.998,593 KG	2.998,593 KG

ADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL.IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	4.000,000	5,9936650000	23.974,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Boletim de Conformidade: G2014/2021 / Dens: 0.74020 / Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS / Teor de Álcool: 27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GASC: 5,9937 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA													

30,1%

ÁLCULO DO ISSQN

SC. MUNICIPAL	11620	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
---------------	-------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Formações do Fisco: Lacre(s): 173105 / 173106 / 173107 / 173108 / 173109 / 173110 IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 21000811528 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, aus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto: 22149801 / BC.ICMS OR: 21.960,00 / ICMS OR: 6.368,40 / BC.ICMS DE: 21.960,00 / ICMS DE: 6.368,40 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, SEM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. "SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ALTERADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta - das 6h às 20h IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 DOC.FORNECIMENTO : 8037448421 / Frete Pagável diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AYH1417 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim inf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO FOB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1011361470 QTDE LACRES: 18 M.FREGUES : 0001023617 FATURAMENTO : 0932492057 NUM DOCUMENTO : 0048833110 Fatura: 76039/01 R\$ 23974,66 30.10.2021 / Placa Veiculo: AYH1417 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 6.368,40 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDOR
1023617 - B S AUTO POSTO LTDA

No. 000074931
Série 1



RAIZEN S.A.

RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570
VILA BELA
Guarapuava / PR
85020-430
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000074931
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4121 0933 4535 9801 2997 5500 1000 0749 3116 8321 8288

49

TUREZA DA OPERAÇÃO

anda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141210196257838 09.09.2021 07:07:32

SCRIÇÃO ESTADUAL
110183010

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
33.453.598/0129-97

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
41210933453598012997550010000749311683218288

ESTINATÁRIO/REMETENTE

ME/RAZÃO SOCIAL
S AUTO POSTO LTDA

CNPJ
04.289.421/0001-35

DATA DA EMISSÃO
09.09.2021

DIREÇÃO
JA XV DE NOVEMBRO, SN

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85340-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
09.09.2021

INÍCIO
O BONITO DO IGUACU

TELEFONE/FAX
4236531161

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9022820688

HORA DE SAÍDA
07:07:24

ATURA

INTE E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.770,72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				21.770,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
JTO POSTO STAINÉ LTDA	1 - DESTINATÁRIO		AYH1417	PR	08.850.985/0001-56
DIREÇÃO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
JA XV DE NOVEMBRO S/N	MARQUINHO	PR	9044324668		
JANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100				2.998,893 KG	2.998,893 KG

ADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL.IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL Boletim de conformidade:G1666/2021 /Dens:0.74060 /Aspecto:21.770,72	27101259	060	5655	L	4.000,000	5,4426800000	21.770,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁLCULO DO ISSQN

SC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
11620	0,00	0,00	0,00

ADOS ADICIONAIS

<p>FORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Informações do Fisco: Lacre(s): 183056 / 183057 / 183058 / 183059 / 183060 / 183061 / 183062 / 183063 / 183064 / 183065 / 183066 / 183067 / 183068 / 183069 / 183070 IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 ICMS emitido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 0/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da 7/88 Produto:22149801 /BC.ICMS OR:20.800,00 /ICMS OR:6.032,00 /BC.ICMS DE:20.800,00 /ICMS DE:6.032,00 /Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES IMCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISQs DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998." ALTERADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO DEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUFORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 6H AS 18H IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 DOC.FORNECIMENTO : 8036847651 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AYH1417 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 07/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1011127887 QTDE LACRES: 18 NUM.FREGUES :001023617 FATURAMENTO : 0932060545 NUM DOCUMENTO : 0048285352 Fatura: 74931/01 R\$ 21770,72 10.09.2021 / placa Veículo: AYH1417 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 6.032,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Handwritten signature or initials.

Voltar

Imprimir

30



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.289.421/0001-35
Razão Social: B S AUTO POSTO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO SN SALA / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU /
PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110200435030615741

Informação obtida em 04/11/2021 15:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lucia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

51
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B.S. AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 04.289.421/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:04:27 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **9701.C23D.5118.72BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - GUARAPUAVA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período: De 31/10/2021 a 06/11/2021

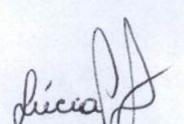
RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS						
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA	
IDEAL GUAPO LTDA	AVENIDA VEREADOR SERAFIM RIBAS, 2222	Boqueirao	BRANCA	6,459	03/11/2021	
POSTO CALED LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 1895 SALA 01	Centro	IPIRANGA	6,459	03/11/2021	
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PLUS LTDA	RUA VICENTE MACHADO, 1828	Centro	BRANCA	6,459	03/11/2021	
AUTO POSTO WOUK LTDA - EPP	RUA 15 DE NOVEMBRO, 2493 TERREO	Centro	IPIRANGA	6,459	03/11/2021	
CEREALISTA GUAIRACA LTDA	AVENIDA PREF MOACYR J SILVESTRI, 1092	Dos Estados	IPIRANGA	6,459	03/11/2021	
POSTO VILA BELA LTDA	AVENIDA PREF MOACIR J SILVESTRI, 2490	Vila Bela	BRANCA	6,479	03/11/2021	
POSTOS SUPERPÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	AVENIDA MOACYR JULIO SILVESTRE, 813	Centro	IPIRANGA	6,49	03/11/2021	
2W COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	AVENIDA PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 1025	Centro	RODOIL	6,499	03/11/2021	
ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	AVENIDA PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 399	Centro	VIBRA ENERGIA	6,499	03/11/2021	
BEGNINI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	AVENIDA MANOEL RIBAS, 2760	Conradinho	RAIZEN	6,499	03/11/2021	
FERLIM & FERLIM LTDA	RUA PROFESSOR BECKER, 2307	Tianon	IPIRANGA	6,499	03/11/2021	
AUTO POSTO FERLIN LTDA	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1100	Santa Cruz	VIBRA ENERGIA	6,499	03/11/2021	
AUTO POSTO ROZETTI LTDA	AVENIDA MANOEL RIBAS, 1877	Centro	VIBRA ENERGIA	6,699	03/11/2021	



RODA DE OURO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	RUA GUAIRA, 3791	Centro	VIBRA ENERGIA	6,699	03/11/2021
---------------------------------------------	------------------	--------	---------------	-------	------------

PREÇO VENDA	
MÉDIA	6,511
DESVIO PADRÃO	0,082
VALOR MÍNIMO	6,459
VALOR MÁXIMO	6,699

Data de Emissão : 10/11/2021





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 10 de novembro de 2021.

Memorando nº 065/2021/CL

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Presidente,

Dos fatos

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa B. S. Auto Posto Ltda, conforme contrato firmado em 13/04/2021, referente a licitação dispensada para aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina.

Da análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação de 10,12% entre uma compra de 09/09/2021 a R\$ 5,44 e 30/10/2021 R\$ 5,99 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 5,93 para R\$ 6,53 que importa em 10,12%.

1
Adicia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

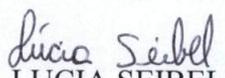


No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguaçu das relacionadas no relatório, período de R\$ 6,49 com máxima a R\$ 6,69.

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL
Membro

EDER MARCELO MOHR
Membro

DEFERIDO
 INDEFERIDO


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 10 de novembro de 2021.

Memorando nº 066/2021/CL

Ao Senhor Procurador

Ricardo Corso

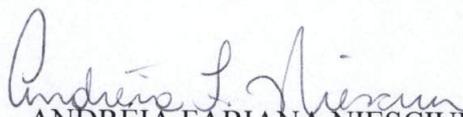
ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Procurador,

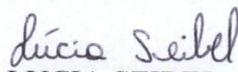
Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do contrato nº 04/2021 (reequilíbrio financeiro) entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa B. S. Auto Posto Ltda, firmado em 13/04/2021.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as notas fiscais comprovando o reajuste no preço da gasolina comum, o contrato entre a Câmara Municipal e a empresa B. S. Auto Posto Ltda e o relatório de levantamento de preços do Portal ANP, da gasolina comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

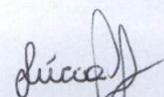
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL

Membro

EDER MARCELO MOHR

Membro



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

57

PROCESSO DE DISPENSA (SEM NUMERAÇÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2021

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa B S AUTO POSTO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa **B S AUTO POSTO LTDA**, sagrou-se vencedora do processo licitatório em epígrafe, nos itens nº 01 e nº 02 do lote 1 respectivamente (GASOLINA COMUM e ETANOL) tendo firmado com Câmara de Vereadores Municipal de Rio Bonito do Iguaçu o Contrato Administrativo 04/2021. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 01 do lote 1 (gasolina comum) sob o argumento de que o valor contratado para o item sofreu uma elevação no preço. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 01 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,93 para R\$ 6,53;

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado que os preços praticados para o item encontra-se em alguns postos mais próximos da refinaria em patamar superior ao preço do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado.



[Handwritten signature]

NO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

59

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada



[Handwritten signature]

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.



Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização da gasolina comum, de modo que o fornecedor vencedor no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar os itens nº 01 do lote 1, pelo preço inicialmente contratado, entendo dessa forma, ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentuais pleiteados de: Item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,93 para R\$ 6,53, com aumento de 10,12%.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de fatos que determinaram o aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,93 para R\$ 6,53, com aumento de 10,12%.

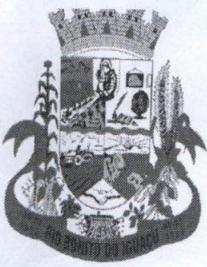
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de novembro de 2021.

Ricardo Corso
OAB/PR 50287



Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA LICITAÇÃO DISPENSADA, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA B. S. AUTO POSTO LTDA.

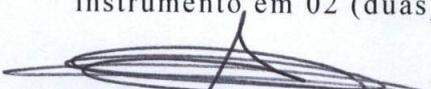
Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 092.263.189-13, e de outro lado B. S. Auto Posto Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 04.289.421/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Debora dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 020.764.089-08, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

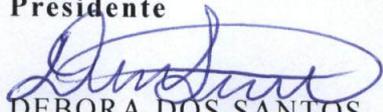
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa B. S. Auto Posto Ltda, relativamente à Gasolina Comum, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 10,12% (dez, vírgula doze um por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos).

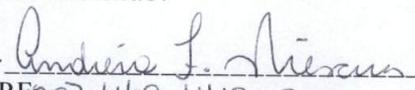
CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato e pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

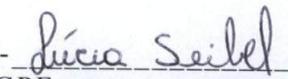
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente


DEBORA DOS SANTOS
B. S. Auto Posto Ltda

Testemunhas:

1- 
CPF 007.469.449-93

2- 
CPF 042.375.469-69

